

O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o artigo 68, inciso I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

## PROJETO DE LEI Nº 085/2018

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial na importância de até R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais).

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento municipal um crédito adicional especial, na dotação abaixo discriminada, no valor de até R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais):

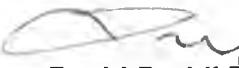
**Suplementação**

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNIC SAUDE/DEPARTAMENTO MÉDICO	
08.001.10.301.1001.1.846.	BLOCO DE INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇO PÚBLICOS DE SAUDE	
1370 4.4.90.51.00.00	518 OBRAS E INSTALAÇÕES	245.000,00
	<b>Total Suplementação:</b>	<b>245.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos indicados para cobertura do crédito autorizado conforme disposto no artigo anterior serão os resultantes do excesso de arrecadação na respectiva fonte de recurso.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 03 de agosto de 2018.



Jorge David Derbli Pinto  
Prefeito Municipal

O objetivo destas recomendações é que o Decreto Federal nº 7.507/2011 (que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos aos estados e municípios, especificamente os recursos da Saúde e Educação) e que tem como objetivo desenvolver os mecanismos de controle, transparência e a rastreabilidade da utilização dos recursos federais repassados na modalidade Fundo a Fundo – Saúde, FNDE e FUNDEB, possa ser atendido em sua plenitude.

Toda esta explanação, aos nobres vereadores se faz necessária, pois neste momento, os recursos repassados pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde para o pagamento dos serviços realizados nas obras de construção, a exemplo da Unidade Básica de Saúde Joaquim Zarpelon e Unidade de Pronto Atendimento- UPA 24 hs, estão sobre este regramento e necessitam que a Prefeitura Municipal inclua no Fundo Municipal de Saúde, dentro do orçamento, na **fonte 518**, a rubrica orçamentária para “Obras e Instalações”.

Isto se justifica, pois, as obras em andamento não poderão ser pagas com os recursos desta fonte diante das recomendações do Termo de Ajuste de Conduta do Ministério Público Federal junto aos entes financeiros.

Por esta razão, há necessidade de ajustar o orçamento municipal inserindo a rubrica supracitada para honrar os compromissos financeiros junto as empresas já contratadas.

Senhores Vereadores, primando pela legitimidade dos atos administrativos, temos nesse Projeto de Lei, a demanda por ajuste orçamentário e contamos com a aprovação deste pleito.

Segue, em anexo, Decreto nº 7.507/2011 da Casa Civil.

- **Fonte:** 518

- **Valor:** R\$ 245.000,00

Diante do exposto, confiando no alto grau de espírito público que norteia as decisões desta Casa de Leis, pedimos e esperamos a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente



Jorge David Derbli Pinto  
Prefeito Municipal

## PROJETO DE LEI Nº 085/2018

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial na importância de até R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais).

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

Nobres Vereadores

O Ministério da Saúde, órgão administrativo no âmbito do Governo Federal, que atua dentro do sistema de federalismo brasileiro na condução da Política Nacional de Saúde e os municípios por sua vez, através das Secretarias Municipais de Saúde, atuam na execução destas políticas através de um sistema organizado administrativo em secretarias, fundos e conselhos.

No ano de 2017, por decisão judicial a partir de uma Ação Civil Pública, o Ministério Público Federal estabeleceu o Termo de Ajuste de Conduta, baseado no Decreto n.º 7.507/2011 da Casa Civil, onde o sistema financeiro que opera os recursos da área de saúde deve atender a este termo de ajuste a partir da implementação dos seguintes regramentos:

- Condicionar as transferências de valores a fornecedores ao preenchimento do motivo da transação com, no mínimo 20 caracteres em campo próprio;

- Impedir a transferência de valores a fornecedores para beneficiários com CNPJ enquadrados nas naturezas jurídica 102 (Entidade Estadual), 103 (Entidade Municipal) e 120 (Fundos Públicos);

- Exigir a identificação do CPF/CNPJ do beneficiário do pagamento, para finalização das transações de pagamento de documentos e títulos;

- Impedir as transações de saque com cartão;

- Limitar as transações de saque em espécie no valor de R\$ 800,00;

- Condicionar as transações de saque em espécie à informação do CPF do responsável legal autorizado para quem será entregue o numerário.

## Decreto 7.507/2011

### Senhores Gestores

No dia 26 de agosto de 2011 entrou em vigor o Decreto 7.507/2011 da Casa Civil, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos aos Estados/Municípios, especificamente os **recursos da Saúde e Educação**.

No que diz respeito às obrigações a serem cumpridas pelos entes públicos, destacamos os principais pontos a serem observados:

- Os recursos serão depositados e mantidos em conta específica aberta para este fim em instituições financeiras oficiais federais.
- A movimentação dos recursos será realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados.
- Excepcionalmente, poderão ser realizados saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária, ou saques para atender as despesas de pequeno vulto, adotando-se, nessas hipóteses, a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas.
- Os saques em dinheiro para pagamento de despesas de pequeno vulto ficam limitados ao montante total de R\$ 8.000,00 a cada exercício financeiro.
- O valor unitário de cada pagamento feito com o montante total sacado, não poderá ultrapassar o limite de R\$ 800,00, vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório.

Decisão judicial em Ação Civil Pública, movida pelo Ministério Pùblico Federal, exigiu da CAIXA as seguintes implementações em seus sistemas:

- Condicionar as transferências de valores a fornecedores ao preenchimento do motivo da transação com, no mínimo 20 caracteres em campo próprio;
- Impedir a transferência de valores a fornecedores para beneficiários com CNPJ enquadrados nas Naturezas Jurídica 102 (Entidade Estadual), 103 (Entidade Municipal) e 120 (Fundos Públicos);
- Exigir, a identificação do CPF/CNPJ do beneficiário do pagamento, para finalização das transações de pagamento de documentos e títulos;
- Impedir as transações de saque com cartão;
- Limitar as transações de saque em espécie no valor de R\$ 800,00;
- Condicionar as transações de saque em espécie à informação do CPF do Responsável Legal autorizado para quem será entregue o numerário;

**Essas condições serão implementadas por meio de Termo de Ajuste de Conduta a ser assinado pela CAIXA e demais Instituições Financeiras Oficiais Federais em Dezembro de 2016 e terão validade a partir do dia 15/01/2017.**

Alertamos, ainda, que as transferências de recursos da saúde devem observar o disposto na Portaria 204/2007 MS, com destaque para o artigo 6º.

Maiores informações acessar:

<http://www.fns.saude.gov.br/indexExterno.jsf>. aba legislação – recursos saúde.

<http://www.fnde.gov.br/>. aba legislação – recursos educação.

<http://www4.planalto.gov.br/legislacao/portal-legis/legislacao-1/decretos-1/decretos-1>

**Podemos auxiliar o FES/FMS a garantir o atendimento às regras legais.**

**Procure a CAIXA.**

## Decreto N.º 7.507/2011



## O que é?

- Decreto Federal que disciplina a movimentação financeira dos recursos transferidos por órgãos e entidades da administração pública federal em contas específicas de titularidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para gestão da Saúde e da Educação.

## Qual o propósito do decreto?

- O decreto foi instituído com o propósito de desenvolver o controle, a transparência e a rastreabilidade dos recursos federais repassados na modalidade Fundo a Fundo – Saúde, FNDE e FUNDEB.

## **Quais as ações foram adotadas para assegurar a exequibilidade do decreto?**

- O Ministério Público Federal através de uma Ação Civil Pública instou as Instituições Financeiras Oficiais Federais para desenvolverem em seus sistemas meios de garantir a exequibilidade do decreto. Resultando em um acordo judicial, o qual estabeleceu a data de 15/01/2017 para implantar as condições exigidas para movimentação dos recursos.

## O que consta no Acordo Judicial?

- No Acordo Judicial as Instituições Financeiras Oficiais Federais se comprometeram a adotar medidas que garantam a observância do decreto, bem como que as movimentações financeiras sejam efetuadas aos fornecedores e prestadores de serviços finais e impeçam que as transferências de recursos sejam feitas para contas correntes de mesma titularidade e/ou contas em que a natureza jurídica do titular seja igual a:
  - a) 102.3 – Órgão Público do Poder Executivo Estadual
  - b) 103.1 – Órgão Público do Poder Executivo Municipal
  - c) 120.1 – Fundo Público

## Onde os recursos deverão ser depositados?

- Os recursos de que trata este Decreto serão transferidos pelos Ministérios da Saúde e da Educação, os quais serão depositados e mantidos em contas específicas abertas para este fim em instituições financeiras oficiais federais.

## Como serão realizadas as movimentações financeiras?

- As movimentações dos recursos serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

## Quais as movimentações financeiras podem ser realizadas?

- TED – Transferência Eletrônica Disponível
- DOC – Documento de Ordem de Crédito
- TEV – Transferência Eletrônica de Valores
- Ordem de Pagamento – pagamento a CPF's não bancarizados
- Pagamento de boletos
- Pagamento de Concessionárias (luz, água, telefone)
- Saque (limitado a 10 saques de R\$ 800,00 por exercício)
- TES0034 – pagamento de GRU
- Débito autorizado para pagamento de ordem judicial
- Débito autorizado para pagamento do consignado CAIXA

## Quais as movimentações financeiras não podem ser realizadas?

- Pagamento por meio de cheque
- Pagamento por meio de cartão de débito/crédito
- Transferências para contas de mesma titularidade
- Transferências para contas cuja a natureza jurídica do titular seja igual a:
  - a) 102.3 – Órgão Público do Poder Executivo Estadual
  - b) 103.1 – Órgão Público do Poder Executivo Municipal
  - c) 120.1 – Fundo Público
- Saque acima de R\$ 800,00

## Como efetuar a liquidação da Folha de Pagamento em outro banco?

- Através de TED – na modalidade STR0006, com crédito na Instituição Financeira onde a Folha de Pagamento de Pessoal será liquidada, devendo a transação ser registrada com a destinação do recurso, a fim de garantir a transparência da movimentação financeira.

**Relativo ao Fundo a Fundo – Saúde, é possível utilizar os recursos de vários blocos de financiamento para efetuar um único pagamento?**

- Não. A portaria 204/2007, Art. 6º, do Ministério da Saúde reforça que os recursos referentes a cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco.

## O que a CAIXA oferece para que os recursos sejam movimentados de acordo com decreto?

- A CAIXA oferece 4 sistemas para que o cliente possa movimentar os recursos federais destinados à Saúde e à Educação, sem necessidade de ir a uma agência, podendo realizá-las na própria sede da Prefeitura ou do Fundo Municipal ou Estadual, são eles:
  - a) IBC – Internet Banking Caixa (pagamentos/transferências/aplicações)
  - b) GOVCONTA CAIXA (pagamentos/transferências/aplicações)
  - c) SIACC (pagamentos/transferências em lote)
  - d) SIPOS (transferências em lote)



**Se houver caso fortuito ou força maior posso ser atendido pela Agência da CAIXA?**

- SIM. Em caráter de exceção, a CAIXA possui condições de atender o cliente para que as movimentações financeiras sejam efetuadas na sua agência de relacionamento em conformidade com o disposto no referido decreto.

## Onde os recursos poderão ser aplicados?

- Os recursos poderão ser aplicados em poupança quando a sua utilização estiver prevista para prazo superior a trinta dias ou em fundo de aplicação de curto prazo em nome do titular ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que trinta dias.



MUITO OBRIGADO!

---



**CAIXA**  
A vida pede mais que um banco